



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

LEI Nº 3.306/2021.

Cria a semana Folclórica “Professora Gercina Nazaré de Freitas (Professora Gercina)” Em Santa Cruz do Capibaribe-PE e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei 118/2021, de autoria do Vereador José Soares Correia, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e oficializada a Semana Folclórica “**Professora Gercina Nazaré de Freitas (Professora Gercina)**” em Santa Cruz do Capibaribe – PE, a realizar-se na última semana do mês de agosto de cada ano. De uma vez que: O Dia do Folclore é celebrado internacionalmente (inclusive no Brasil) no dia 22 de agosto.

Art. 2º Durante a Semana Folclórica “Professora Gercina Nazaré de Freitas (Professora Gercina)”, poderá o Poder Executivo realizar festividades alusivas ao folclore.

§1º Na Semana Folclórica poderá ser realizados com o objetivo de resgatar aspectos culturais do país, região e município, por meio de atividades como: Homenagens a Professora Gercina Nazaré de Freitas (Professora Gercina), realizar concursos de danças folclóricas, exposições com temas culturais, manifestações religiosas, festas com doces e comidas típicas, brincadeiras de crianças entre alunos da rede pública de ensino, parques, musicais, shows, oficinas e palestras, entre outras demonstrações de interesse ao tema;

§2º Poderão fazer parte na organização dos eventos as Associações em atividade neste Município, que tenham por finalidade semelhante objetivo;

§3º Primordialmente, pensar-se nas Políticas Públicas para as questões do folclore;

§4º Dar maior visibilidade social para a questão do folclore;

§5º Identificar os diversos grupos que trabalham na preservação do folclore em nossa cidade;

§6º Propiciar espaço para a formação de recursos humanos para melhor atender as necessidades daqueles que cuidam da preservação e divulgação do folclore de Santa Cruz do Capibaribe – PE .

Art. 3º Fica autorizada a utilização das praças públicas, ruas, avenidas, ginásios de esportes e parque municipal de exposição, para as promoções relativas à semana do Folclore, tanto por entidades públicas como privadas.

Art. 4º A Semana Folclórica “Professora Gercina Nazaré Freitas (Professora Gercina)” passa a fazer parte do calendário oficial de eventos do município, e como forma de manifestação cultural, o acesso da população aos eventos da semana deverá ser preferencialmente gratuito.





SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
1719040 - 100 anos

Art. 5º O presente projeto, em especial o disposto no art.2º, poderá ser regulamentado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 16 de julho de 2021.



FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito Constitueional do Município de Santa Cruz do Capibaribe